

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY

LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA):
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão e Edgar Gastón
Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-516-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Disrupção. 2. Tecnologia. 3. Proteção de dados. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O USO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL À LUZ DA LGPD: A APLICAÇÃO DA BIOMETRIA FACIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA NO FUTEBOL ACERCA DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

THE USE OF FACIAL RECOGNITION IN LIGHT OF LGPD: THE APPLICATION OF FACIAL BIOMETRICS AGAINST VIOLENCE IN SOCCER IN FACE OFF THE PROTECTION OF SENSITIVE DATA

Gabriel Fernandes dos Santos ¹

Resumo

Esta pesquisa visa compreender a utilização da tecnologia de reconhecimento facial como mecanismo ao combate da violência no futebol, a partir da Lei Geral de Proteção de Dados. Desse modo, o objetivo desse trabalho é compreender as possibilidades e legitimidades do uso da biometria facial como instrumento de segurança no futebol, diante da disposição sobre tratamento de dados sensíveis presente na LGPD. Considera-se a legitimidade dessa prática a partir do estabelecimento de finalidade específica do controlador ao titular dos dados, além da necessidade de quem realizar o tratamento de dados, publicizar a intenção de manipulação de dados.

Palavras-chave: Violência no futebol, Reconhecimento facial, Lgpd, Dados sensíveis

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to understand the use of facial recognition technology as a mechanism to combat violence in soccer, based on the General Data Protection Law. So, the objective of this work is to understand the possibilities and legitimacy of using facial biometrics as a security instrument in soccer, given the provision about treatment of sensitive data present in GPD. The legitimacy of this practice is considered from the establishment of a specific purpose by the controller to the data subject, in addition to the need for who carry out the data processing, publicize the intention to manipulate data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence in soccer, Facial recognition, Gpdl, Sensitive data

¹ Graduando em Direito regular, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa consiste no estudo da violência no futebol brasileiro, destacando o uso da biometria facial como uma ferramenta para combater essa problemática. O problema do uso dessa tecnologia se dá diante da Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece as bases para a manipulação de dados no Brasil. Em específico, a biometrização facial trata dados sensíveis, que demandam uma tutela especial, nas conformidades da LGPD.

O debate acerca da violência no futebol brasileiro é uma realidade histórica, que reverbera ainda na atualidade. Portanto, a discussão das formas de combater essa mazela é de extrema relevância jurídico-sociológica. Assim, diante da ineficiência das manobras jurídicas como forma de confrontar a violência no futebol, destaca-se o uso da tecnologia como mais uma possibilidade de ferramenta de segurança diante desse quadro. Desse modo, o uso das tecnologias de reconhecimento facial, manifesta-se como um instrumento para a promoção da segurança no futebol. .

Cita-se inúmeras medidas que objetivam combater a violência no futebol, entretanto, essas não são efetivas tendo em vista seu objetivo principal. Diante da urgência da adoção de uma medida de fato efetiva, ascendeu a discussão da biometrização facial como um desses instrumentos de segurança. Entretanto, essa necessidade coexiste com o crescente debate acerca da proteção de dados no Brasil, vide o vigor da LGPD. Portanto, é de suma importância adequar o uso dessa tecnologia à LGPD, diante da imperativa necessidade de se manipular dados de forma adequada no Brasil, sobretudo os dados sensíveis.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio(2020), pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Em frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a extrema necessidade de proteção dos dados sensíveis, diante da necessidade de manipulação desses como uma forma de segurança no futebol.

2. A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIOLOGICA E AS TENTATIVAS DE COMBATE

O futebol é indubitavelmente o esporte que gera maior comoção ao cidadão brasileiro, tendo o esporte como um elemento nacional cultural. Nesse sentido, é essencial compreender que os fenômenos futebolísticos não pertencentes somente à realidade futebolística, mas atuam

como um fato social total (na concepção do sociólogo Marcel Mauss). Assim, a significação do futebol transcende a realidade competitiva e esportiva, construindo uma série de simbologias e fatos que são de relevância ao estudo das ciências sociais. (MURAD, 2007)

Diante da compreensão do futebol como uma expressão da sociedade, Murad (2012, p.10) afirma que “falaremos sobre violência no futebol, e não violência do futebol”. Essa concepção possibilita compreender que a violência é uma realidade social expressa em diversos contextos, dentre eles, o futebol. Acerca disso, a violência no futebol não é uma situação isolada da sociedade brasileira, mas sim uma reprodução do comportamento de determinados indivíduos e reprodução de preconceitos expressos na sociedade em geral. Desse modo, “para entender a violência no futebol, aquela que chamamos de violência do público, é preciso começar a compreender a violência que a precede – a violência pública. E esta, como já vimos tem raízes culturais, sociais, históricas, humanas.” (MURAD, 2012, p. 12-13)

Compreendendo que “a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém” (PAVIANI, 2016), a expressão da violência no futebol se dá além de atos contra a integridade física de terceiros e depreciação de patrimônios materiais, mas também inclui a propagação de discursos de ódio (racismo, machismo, homofobia, dentre outros), abordando uma compreensão ampla do termo violência. Além disso, é essencial compreender que não só os adeptos estão suscetíveis aos atos violentos, mas também os jogadores, dirigentes das equipes e indivíduos associados ao meio futebolístico

É factual, portanto que, para debater possibilidades de combater a violência no futebol deve-se discutir a adoção de medidas efetivas em curto prazo, mas também à longo prazo, já que se aborda uma realidade originada em um quadro sócio histórico.

Dessa forma, a abordagem jurídica em relação a violência no futebol é expressa pela criação de diversas leis que estabelecem punições aos indivíduos. No entanto, essas manobras são ineficazes, uma vez que não se trata de um problema exclusivo do futebol, mas sim, uma problemática nacional de caráter social. Portanto, o combate da violência no futebol, perpassa pela compreensão sociológica dessa realidade, e assim, uma plena efetivação dos mecanismos jurídicos.

Apesar das disposições legais, observa-se na prática, o constante ferimento do Estatuto do Torcedor, sobretudo ao art.13º que afirma que “o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas” (BRASIL,2003), bem como evidencia a ineficiência do Estado como defensor da integridade individual, já que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”

(BRASIL, 1988). Ademais, o Estatuto do Torcedor também cita que o Poder Público é responsável pela segurança nos contextos esportivos, nos art. 1º - A e art. 14º, inciso I.

Ainda sob a perspectiva de combate a essa problemática, é inevitável a adoção da tecnologia como um caminho viável para esse fim. Destaca-se assim, a adoção de tecnologias de reconhecimento facial, sistemas capazes de identificar um indivíduo a partir de suas características faciais. Dentre os atrativos para a utilização dessa tecnologia, Ricardo Cadar – CEO da empresa BiomTech, empresa especialista no ramo – afirma que essa tecnologia é extremamente segura e antifraude, possibilitando um uso mais eficaz dessa tecnologia para fins de segurança.

3. O RECONHECIMENTO FACIAL COMO FORMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO FUTEBOL E A PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

A utilização do reconhecimento facial como um instrumento de segurança já é uma realidade aplicada em diversas esferas, pelo setor privado, mas também segurança pública. Em 2021, 20 dos 25 entes federados do Brasil, já utilizavam o reconhecimento facial como ferramenta auxiliar aos sistemas de segurança pública. Além disso, o sistema é adotado pela Polícia Federal, e está sob análise de 3 secretárias estaduais para uma possível adoção da tecnologia (SOB CRÍTICAS..., 2021).

Nesse viés, a adoção do sistema é criticada como auxiliar ao exercício da segurança de pública. Segundo estudo desenvolvido pela Rede de Observatórios de Segurança, 90% das prisões realizadas partindo dessa tecnologia, são de pessoas negras. Isso ascende o debate sobre a eficiência prática da biometria facial, ou se reforça preconceitos raciais, assim como nas tradicionais políticas de encarceramento (SOUZA, 2021)

Retomando ao espectro do futebol, existem duas possibilidades majoritárias da utilização do reconhecimento facial para combater a violência: controle de acesso e identificação por parte das entidades responsáveis pelos locais da partida ou integrada ao sistema de segurança estatal.

Acerca da primeira possibilidade de uso, “em uma conjuntura de crescentes avanços tecnológicos, os sistemas de vigilância que empregam tecnologias de reconhecimento facial tornam-se cada vez mais presentes no cotidiano de diversas sociedades” (COSTA, OLIVEIRA, 2019, p.17). Essa tecnologia pode ser aplicada de diversas maneiras visando controlar os indivíduos que terão acesso aos estádios, de modo que essa forma de uso, pode impedir que indivíduos com antecedentes criminais tenham acesso aos estádios, e

paralelamente pode possibilitar a identificação de indivíduos que cometerem alguma ato ilícito dentro dos estádios.

Tal mecanismo, já foi experienciado em diversos locais no mundo. Os estádios de futebol da cidade de Medellín, na Colômbia, por exemplo, desenvolveram o sistema *Safe Stadium*. Basicamente:

Câmeras captam as faces das pessoas e as imagens são comparadas com uma “lista negra”. Assim que o Sistema de Reconhecimento Facial identifica uma pessoa dessa lista na fila da catraca, um SMS é enviado para os funcionários responsáveis, que poderão impedir a entrada do indivíduo (RECONHECIMENTO FACIAL..., 2018).

Nesse sentido, essa experiência pode ser estendida a realidade dos estádios brasileiros, facilitando o controle dos indivíduos que acessam as dependências dos estádios.

Por outro lado, a biometria facial pode ser utilizada em conjunto à um sistema estatal que vise combater a violência no futebol. Nesse viés, cita a experiência já realizada no estado de Minas Gerais. No confronto entre Atlético-MG x Cruzeiro, realizado no dia 06 de março de 2022, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais adotou a tecnologia facial como parte das medidas de segurança para o clássico. O sistema possui inspiração no sistema utilizado pela Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, e possui o objetivo de garantir o cumprimento efetivo das penas de afastamento de campo. O infrator terá que comparecer ao Fórum Lafayette durante o jogo, e confirmará sua presença a partir da tecnologia de reconhecimento facial. O objetivo é verificar o efetivo cumprimento das penas de afastamento de estádio de forma eficaz (BIRCHAL; COTTINI, 2022).

Observa-se que, a tecnologia de reconhecimento facial possibilita diversas formas de ser usada como mecanismo de segurança, entretanto, seu uso não pode estar alheio aos princípios de proteção de dados.

Tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o uso da biometria facial abrange o debate acerca do tratamento dos dados pessoais sensíveis, definidos à luz do art. 5º, inciso II, da Lei Nº 13709/18 como “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (BRASIL, 2018). O uso desse sistema manipula diretamente dados biométricos, definidos pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor como dados que possibilitem a identificação de uma pessoa, a partir de suas características únicas.

Acerca da garantia de proteção jurídica ao titular em relação ao seus dados sensíveis:

A importância do consentimento para a realização do tratamento de dados sensíveis é intrínseca à validade dessa ação, todavia há algumas situações em que tal consentimento pode ser relativizado (excetuado), como pontua o art. 11. Essas situações são relacionadas ao cumprimento de obrigações legais por parte do controlador, à garantia da segurança do titular, à prevenção à fraude, à execução de políticas públicas, à proteção da vida/incolumidade física, assim como à tutela da saúde. Ainda que o tratamento de dados sensíveis seja realizado mediante a dispensa do consentimento, é obrigação do controlador publicizar essa situação. Os dados sensíveis merecem tratamento especial porque em algumas situações a sua utilização mostra-se indispensável, porém o cuidado, o respeito e a segurança com tais informações devem ser assegurados, haja vista que – seja por sua natureza, seja por suas características – a sua violação pode implicar riscos significativos em relação aos direitos e às liberdades fundamentais da pessoa. (PINHEIRO, 2021, p. 52).

Portanto, tendo por base o vigor da LGPD e a possibilidade do uso da tecnologia de reconhecimento facial como uma forma de combater a violência no futebol, é essencial buscar adequar esse uso às conformidades da lei. Assim, confere-se ao controlador (Estado e entidades privadas associadas ao futebol), assim como aos titulares aos titulares deveres e obrigações em relação ao tratamento de dados, de forma à fundamentar a partir da Lei Geral de Proteção de Dados, a legitimidade da manipulação dos dados sensíveis. Por fim, é reforçada a relevância jurídica desse debate, já que segundo Doneda (2021, p.144), “a própria seleção de quais seriam estes dados considerados sensíveis provém da constatação de que a circulação de determinadas espécies de informação apresentariam um elevado potencial lesivo aos seus titulares”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que, a violência no futebol brasileiro é uma mazela de cunho histórico-sociológico, e que impera por uma urgente intervenção do Estado. Diante da ineficácia das outras medidas com o fim de combater essa problemática, discute-se a possibilidade da utilização da tecnologia de reconhecimento facial. Assim, tendo por base a concepção sociológica acerca da insegurança no futebol, essa medida teria uma eficácia a curto prazo ao invés de atuar de forma prática na causa dessa mazela. Logo, apreende-se que, sua funcionalidade seria restrita a eventos específicos, mas não uma alteração do cenário social efetivamente.

Apesar de não ser uma medida que vise resultados a longo prazo, sua adoção ainda sim pode ser importante, desde que esteja de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Desse modo, essa prática possui fundamento para ser considerada legítima, independente que a manipulação seja feita por entidades privadas ou públicas. Ao se tratar de um controlador privado, fundamenta-se a prática no art. 11º, inciso I da LGPD, caso seja exposto ao titular dos dados a intenção de manipular dados, e esse expressar o consentimento. Porém, na ausência do

consentimento, o art. 11º, II, a, e da mesma lei confere legitimidade a prática. Caso o controlador seja um órgão público, ressalta-se o art. 11º, § 2 do dispositivo legal, o que possibilita essa prática.

Além disso, ainda que seja conferido ao controlador o direito de manipular os dados por possuir uma finalidade legítima de acordo com a LGPD, também lhe são conferidos deveres, que são fundamentais para a proteção dos titulares. É atribuído ao controlador a obrigação de usar tais dados para os fins exclusivamente necessários, sendo-lhes vedado a possibilidade de compartilhamento ou qualquer forma de exposição dos dados sensíveis. O arcabouço jurídico para sustentar o uso do reconhecimento facial com fins de segurança, baseia-se na compreensão sobre dados sensíveis na LGPD. Enfim, caso o controlador não cumpra com as obrigações legais, o titular pode exigir que quem realizou tal infração seja devidamente punido nos moldes legais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais – Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados*. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021

BARBON, Julia. 151 pessoas são presas por reconhecimento facial no país; 90 % são negras. *Folha de São Paulo*. 22. Nov. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/151-pessoas-sao-presas-por-reconhecimento-facial-no-pais-90-sao-negras.shtml?fbclid=IwAR2DZDMPKee642p3Ru7uUECj8qlMNUVvk80_19uW0SqXyXQihxnLFWERqdk. Acesso em: 23. Maio. 2022

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01. Maio. 2022.

BRASIL. *Estatuto De Defesa Do Torcedor – Lei 10671/03*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 01. Maio. 2022

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13709/18*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 01. Maio. 2022

COSTA, Ramon Silva ; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues. O uso de tecnologias de reconhecimento facial em sistemas de segurança e suas implicações no direito à privacidade. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Belém, 2019, n.2, 1-21, Jul-Dez.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais – Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados*. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020

JUÍZA DETALHA O USO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA COIBIR A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL. Belo Horizonte: Associação dos Magistrados Mineiros, 25. Mar. 2022. 1 vídeo (26 min). Publicado por Associação dos Magistrados Mineiros. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9iJZrh7gw4g>. Acesso em: 01. Maio. 2022

LOPES, Felipe Tavares Paes. Dimensões ideológicas do debate público acerca da violência no futebol brasileiro. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, São Paulo, 2013, n. 4, 597- 612, Out. 2013

MELANO, Isabella. Biometria facial é alternativa ao combate ao Coronavírus. *O Tempo*. 24. Jun. 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/biometria-facial-e-alternativa-no-combate-ao-coronavirus-1.2352970>. Acesso em: 01. Maio. 2022

MODENA, Maura Regina. *et al. Conceitos e forma de violência*. Caxias do Sul: EDUCS, 2016. *E-book*. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf. Acesso em: 01. Maio. 2022

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de Dados Pessoais – Comentários à Lei N. 13709/2018 (LGPD)*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2021

RECONHECIMENTO FACIAL NO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE MEDELÍN. *Cryptoid*. 4. Abr. 2018. Disponível em: <https://cryptoid.com.br/banco-de-noticias/case-nec-reconhecimento-facial-safer-stadium/>. Acesso em: 23. Maio. 2022

SOB CRÍTICAS, RECONHECIMENTO FACIAL CHEGA À 20 ESTADOS BRASIL. *O Tempo*. 10. Jul. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/interessa/tecnologia-e-games/sob-criticas-reconhecimento-facial-chega-a-20-estados-do-brasil-1.2510888>. Acesso em: 23. Maio. 2022

SOUZA, Bruno. Panóptico: reconhecimento facial renova velhas táticas racista de encarceramento. *Rede de Observatórios de Segurança*. 22. Abr. 2021. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/panoptico-reconhecimento-facial-renova-velhas-taticas-racistas-de-encarceramento/>. Disponível em: 23. Maio. 2022